

PROJETO DE LEI Nº 3792/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DISPOSITIVO DE RETENÇÃO DE CRIANÇAS (DRC) NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado VITOR JUNIOR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam obrigados os motoristas de plataforma de transporte individual de passageiros por aplicativo a fornecerem dispositivo de retenção para o transporte de crianças (DRC) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para fins desta Lei compreende-se:

I - Dispositivo de retenção para o transporte de crianças (DRC) é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção antichoque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com a finalidade de reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

Art. 3º - A criança com idade inferior a dez anos e que não tenha atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura deverá ser transportado no banco traseiro usando o dispositivo de retenção equivalente, na forma prevista do artigo 2º da Resolução 819 de 17 de março de 2021 do CONTRAN.

Art. 4º - No ato da solicitação da viagem, o aplicativo deverá pedir ao cliente que informe se está acompanhado de criança conforme o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 20 de junho de 2024

VITOR JUNIOR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 24 de maio de 2024, a pequena Stella, de 3 anos, estava acompanhada da família em um Uber quando sofreu um acidente. A criança foi a única vítima do acidente, foi arremessada para fora do carro que havia capotado. Ela não estava utilizando cinto de segurança nem o dispositivo de retenção de crianças (drc) (cadeirinha ou assento específico).

<https://enfoco.com.br/noticias/cidades/sao-goncalo/menina-de-3-anos-que-morreu-em->

[capotamento-em-sg-ia-a-praia-107430?d=1](#)

O presente projeto obriga que o transporte individual de passageiro forneça ao cliente este dispositivo para garantir a segurança de crianças que estejam sendo transportadas.

Diante do disposto, peço aos meus pares que apreciem a matéria e aprovelem a mesma.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| Código | 20240303792 | Autor | VITOR JUNIOR |
| Protocolo | 17102 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:

Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 25/06/2024 | Despacho | 25/06/2024 |
| Publicação | 26/06/2024 | Republicação | |

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3792/2024

| CADASTRO DE PROPOSIÇÕES | | Data Public | Autor(es) |
|---|------------|--------------|-----------|
| ▼ Projeto de Lei | | | |
| ▼ 20240303792 | | | |
|   ▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE DISPOSITIVO DE RETENÇÃO DE CRIANÇAS (DRC) NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20240303792 => {Constituição e Justiça Transportes Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} | 26/06/2024 | Vitor Junior | |
|  Distribuição => 20240303792 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303791 => Parecer: | | | |

